

---

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

# **REGIMENTO INTERNO**

*Jul/2001*

---

**ÍNDICE GERAL**

<b>ÍNDICE GERAL</b> .....	<b>1</b>
<b>TÍTULO I</b> .....	<b>2</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
<b>TÍTULO II - DO INSTITUTO</b> .....	<b>2</b>
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS .....	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....	3
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA DO IG.....	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DO IG.....	7
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO IG.....	11
CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO .....	15
CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	19
CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES DE LABORATÓRIOS .....	24
<b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>25</b>
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS .....	25
CAPÍTULO II - DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES .....	30
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b> .....	<b>32</b>

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Geografia - IG da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IG rege-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

## TÍTULO II

### DO INSTITUTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o IG defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino.
- II - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- IV - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- V - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, e sócio-econômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O IG, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Geografia;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento em Geografia, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na região, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do homem para o exercício profissional em Geografia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho;
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IG buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Geografia, em suas múltiplas áreas;
- II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a área de Geografia;
- III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV - estudando questões científicas, tecnológicas, sócio-econômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas à área de Geografia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O IG é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Geografia.

Art. 6º O IG terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Geografia;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IG exercerá as seguintes funções:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos seqüenciais e de educação à distância;

IV - promover e desenvolver atividades de extensão;

V - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Geografia;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

IX - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O IG será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia do IG

II - Conselho do IG

III - Diretoria do IG

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-Graduação; e

VI - Coordenações de Laboratórios.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLÉIA DO IG

Art. 9º A Assembléia do IG é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de Geografia.

Art. 10. A Assembléia do IG se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

- I - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- II - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- IV - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação.
- V - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do IG propondo ações;
- VI - sugerir a criação de Laboratórios e Órgãos Complementares;
- VII - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- VIII - conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 11. A Assembléia do IG terá a seguinte composição:

- I - Diretor do IG como seu Presidente;
- II - todos os Conselheiros do Conselho do IG;
- III - todos os docentes do IG não integrantes do Conselho;
- IV - todos os técnico-administrativos do I,G, não integrantes do Conselho;
- V - representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pelo Diretório Acadêmico de Geografia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, desprezada a fração, se houver;
- VI - representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando existir fração;

VII - representante da Associação dos Geógrafos do Brasil – AGB.

VIII - um representante dos ex-alunos indicado pelo Conselho do IG.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do IG a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 12. A Assembléia do IG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembléia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho do IG para conhecimento e à Reitoria para publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 14. O Conselho do IG estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DO IG**

Art. 15. O Conselho do IG é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do IG ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - estabelecer a política de recursos humanos;

IV - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário – CONSUN;

V - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias do seu mandato;

VI - aprovar e encaminhar para a Reitoria e para a Assembléia do IG até o final



do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VII - aprovar e encaminhar para a Reitoria e para a Assembléia do IG até o final do mês de fevereiro de cada ano, a Proposta Orçamentária;

VIII - propor ao CONSUN, ouvidas a Assembléia do IG e as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como alterações do número de vagas;

IX - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação da UFU;

X - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de organização e funcionamento das atividades do Programa de Pós-Graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU;

XI - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão encaminhadas pelos Laboratórios, atendendo à política e às diretrizes do IG e dos Conselhos da Administração Superior;

XII - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia do IG a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;

XIII - propor ao CONSUN, por iniciativa própria, por sugestão da Assembléia do IG ou de Conselho de outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s), a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;

XIV - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, a criação de Laboratórios, por sugestão da Assembléia do IG ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas;

XV - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Laboratórios, encaminhada(s) pelo(s) interessado(s);

XVI - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia do IG e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;

XVII - escolher o Coordenador que representará o IG no CONSUN, quando o número de docentes atingir trinta;

XVIII - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos do ou para o IG de acordo com as normas vigentes;

XIX - aprovar, até o início de cada ano letivo, os planos de trabalho do corpo docente;

XX - estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo;

XXI - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XXII - deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XXIII - aprovar a transferência de alunos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes;

XXIV - aprovar, quando representativa do IG a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;

XXV - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do IG em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; organização de Congressos, Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XXVI - compatibilizar as atividades dos órgãos do IG quando for o caso;

XXVII - aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

XXVIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IG que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXIX - atuar com instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXX - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXXI - instituir prêmios escolares;

XXXII - avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria;

XXXIII - deliberar sobre casos omissos; e

XXXIV - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 16. Observado ao disposto no PIDE (Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU) e ouvida a Assembléia, o Conselho estabelecerá o PDE (Plano de Desenvolvimento e Expansão do IG), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 17. As propostas ao CONSUN de concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa dependerão de iniciativa de pelo menos cinco dos membros do Conselho do IG

Art. 18. O processo de escolha do Coordenador que representará o IG no CONSUN observará os seguintes procedimentos:

- I - a escolha dar-se-á por eleição simples, em escrutínio secreto;
- II - cada Conselheiro votará em uma única cédula, em que indicará o nome de sua preferência;
- III - a apuração das eleições será realizada por comissão receptora e escrutinadora escolhida pelo Conselho, na mesma sessão em que ocorrer;
- IV - será escolhido o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta dos Conselheiros;
- V - havendo empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso;
- VI - será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;
- VII - aprovada a ata pelo Plenário, o quadro de resultado será afixado imediatamente em lugar do IG público e visível e encaminhado à Reitoria, visando sua publicação no Boletim de Comunicação da UFU;
- VIII - sob estrita argüição de ilegalidade caberá recurso ao CONSUN, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 19. O Conselho do IG terá a seguinte composição:

- I - Diretor do I.U. como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV - um representante dos Laboratórios;

V - oito representantes do corpo docentes do IG, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI - dois representantes dos técnico-administrativos do IG, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VII - um representante discente dos Programas de Pós-Graduação do IG eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII - um representante discente dos Cursos de Graduação do IG eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

IX - um representante da comunidade externa indicado pela Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB;

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor do IG a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA DO IG**

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IG será exercida pelo Diretor.

Art. 21. O Diretor é a autoridade executiva superior do IG

Art. 22. São atribuições do Diretor do IG em seu âmbito:

I - administrar os recursos financeiros e materiais;

II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - executar o orçamento;

V - representar o IG

VI - submeter ao Conselho do IG nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

VII - consolidar e encaminhar ao Conselho do IG, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VIII - consolidar e encaminhar ao Conselho do IG, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária do IG que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

IX - convocar e presidir a Assembléia e o Conselho do IG

X - convocar as eleições;

XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XII - encaminhar, pelo menos trinta dias antes do início de cada ano letivo, ao Conselho do IG os planos de trabalho do pessoal docente;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à freqüência, assiduidade e desempenho;

XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;

XVI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do IG cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos do IG e da Administração Superior que lhe competem; e

XX - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 23. O Diretor do IG será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente lotado no IG submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 24. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho do IG eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria do IG com

atribuição de dentre outras, organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho do IG executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 26. Compete à Secretaria do IG:

I - com relação à Assembléia e ao Conselho do IG:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f - manter o controle da freqüência dos membros destes colegiados; e
- g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do IG;

II - com relação à Diretoria:

- a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do IG;
- g - coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do IG;
- h - coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
- i - organizar e preparar os concursos públicos;

j - realizar os serviços de editoração de documentos;

k - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;

l - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 27. A Secretaria do IG será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor ouvido os seus pares.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar atividades da Secretaria.

Art. 28. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Divisão Administrativa com atribuição de dentre outras, executar os serviços técnico-administrativos de apoio ao Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 29. Compete à Gerência Administrativa do IG:

I - com relação à Diretoria:

a - Assistir ao Diretor em assuntos de sua competência;

b - Propor estudos e medidas que conduzam a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

c - comunicar ao Diretor ocorrências que desobedeçam as normas legais relativas às atividades do IG;

d - Participar direta ou indiretamente de serviços relacionados às verbas, processos e convênios da UFU.

e - Providenciar levantamentos de dados administrativos quando necessário;

f - Assessorar a unidade no controle de bens patrimoniais;

g - Assessorar a elaboração do Plano Geral de Aplicação da unidade;

h - Acompanhar a execução orçamentária da unidade.

Art. 30. A Gerência Administrativa do IG será exercida por um Gerente, nomeado pelo Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Gerente coordenar as atividades da Divisão Administrativa.

**CAPÍTULO IV****DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 31. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao Conselho do IG para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências ex-officio;
- XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do curso;
- XIII - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário de aulas;
- XIV - aprovar, até o final de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;
- XV - encaminhar ao Conselho do IG proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as Normas da Graduação;
- XVII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XVIII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e



outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;

XIX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 32. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - representar o IG no CONSUN, se escolhido; de acordo com o disposto no artigo 15 inciso XVI;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V - propor ao Conselho do IG alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Curso;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XVII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVIII - coordenar a matrícula;
- XIX - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XX - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art.34. Os Coordenadores de Curso de Graduação serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art.35. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos

membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art.36. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 37. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I- com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II- com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do

Relatório Anual de Atividades do Curso;

h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

i - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;

j - colaborar na elaboração do horário de aulas;

k - colaborar no processo de matrícula;

l - realizar os serviços de editoração de documentos;

m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;

n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art.38. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 39. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de Orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das

disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XII - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - encaminhar ao Conselho do IG proposta de distribuição das atividades didáticas;

XIV - aprovar, até quinze dias após seu recebimento, o horário de aulas;

XV - aprovar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XVI - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XVII - aprovar, até o final de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Diretoria;

XVIII - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-Graduação;

XIX - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XX - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas,

XXI - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XXII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 40. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 41. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - representar o IG no CONSUN, se escolhido; de acordo com o disposto no artigo 15 inciso XVI;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- VII - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VIII - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;
- IX - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- X - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XIV - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XV - deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;
- XVII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIX - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XX - coordenar a matrícula;

XXI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XXII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXIII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIV - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral; e

XXV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 42. Os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação serão escolhidos, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 43. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 44. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 45. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

o - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

b - promover a publicação dos atos e decisões;

c - organizar e manter atualizado o arquivo;

d - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;

e - manter o controle da frequência dos membros;

f - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

g - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;

h - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;

i - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

j - levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;

k - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;

l - colaborar na elaboração do horário de aulas;

m - colaborar no processo de matrícula;

p - realizar os serviços de editoração de documentos;

n - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;



o - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 46. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COORDENAÇÕES DE LABORATÓRIOS**

Art. 47. As Coordenações de Laboratório são os órgãos do IG responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas diversas áreas de atuação do IG

§ 1º Os Laboratórios terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelos Colegiados de Programa de Pós-Graduação.

Art. 48. Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

- I - atividades de pesquisa ou de extensão, regulares ou eventuais;
- II - cursos de pós-graduação lato sensu; e
- III - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação.

Parágrafo único. Os Laboratórios poderão também desenvolver atividades de ensino, regulares ou eventuais, que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 49. Os Laboratórios serão criados pela aprovação do Conselho do IG por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 50. Os Laboratórios poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do IG de proposta apresentada pelo(s) Laboratório(s) interessado(s).

Art. 51. Existirá em cada Laboratório, um Coordenador ao qual compete:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Laboratório;
- II - organizar e coordenar as atividades de seu Laboratório;

III - encaminhar ao Conselho do IG para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu apresentados pelos docentes vinculados ao Laboratório;

Art. 52. Os Coordenadores de Laboratório serão escolhidos, entre os docentes vinculados aos laboratórios, para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art.53. Cada docente do IG deverá vincular-se a um Laboratório, podendo entretanto participar de quaisquer atividades de Ensino Pesquisa e Extensão que lhe forem solicitadas ou designadas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 54. São colegiados deliberativos do IG

I - Conselho do IG

II - Colegiados de Cursos de Graduação; e

III - Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

Art. 55. Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 56. De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III - resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;

IV - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

v - as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 57. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

§ 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar integralmente na ata.

Art. 58. Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros

signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 59. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos serão iniciadas pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quórum.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros em que o Presidente não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 60. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º A freqüência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio.

Art. 61. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do colegiado, pelo prazo de cinco minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 2º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 62. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 63. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente :

- I - a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;

IV - cada membro do colegiado somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez;

V - o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas, bem como defender seu parecer; e

VI - antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente;

Art. 64. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

I - encaminhamento da votação por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos para cada um;

II - questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral, no Estatuto e na Lei.

Art. 65. As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos membros presentes no recinto.

§ 2º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á mediante cédulas, manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O membro presente à votação, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.

§ 6º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações em que

esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 66. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar ad referendum de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 67. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus Presidentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. As Resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicados no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 68. Das deliberações dos órgãos colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 69. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no caput não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 70. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 71. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral, é vedado:

- I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II - participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 72. Perderá o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES**

Art. 73. Fazem-se eleições no IG para:

I - Coordenadores de Curso de Graduação;

II - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

III - Coordenadores de Laboratórios;

IV - representante docente do IG no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

V - representantes de docentes, técnico administrativos e discentes para compor o Conselho do IG;

VI - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e

VII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do IG para compor Colegiados, Conselhos, Comissões e Entidades Sindicais;

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuserem as normas, resoluções ou regulamentos específicos do Conselho do IG

Art. 74. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes à vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 75. As eleições de Coordenadores serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes, técnico- administrativos e discentes dos Cursos, Programas ou Laboratórios do IG

Parágrafo único. Nas eleições simples, o candidato adquire imediatamente o direito a ser nomeado ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 76. As eleições de representantes serão simples e entre pares.

Art. 77. Nas eleições será observado o seguinte:

I- registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II- realização em espaço físico sob responsabilidade do IG garantindo a civilidade e pluralidade de idéias;

III- identificação de eleitores;

IV- votações por escrutínio secreto;

V- garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI- não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 78. Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos;

Art. 79. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar do IG público e visível e encaminhado ao Diretor para conhecimento e posterior envio à Reitoria, visando a publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 80. Serão considerados eleitos:

I- nas eleições para escolha dos Coordenadores, os candidatos serão considerados eleitos de acordo com as normas ou regulamentos do Conselho do I.G;

II- nas eleições para escolha de representantes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho do IG na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 81. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do



corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 82. Inicialmente a IG será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia do IG;
- II - Conselho do IG;
- III - Diretoria do IG;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Geografia;
- V - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia;
- VI - Coordenação do Laboratório de Análises Pedológicas
- VII - Coordenação do Laboratório de Cartografia
- VIII - Coordenação do Laboratório de Climatologia e Recursos Hídricos
- IX - Coordenação do Laboratório de Geografia Agrária
- X - Coordenação do Laboratório de Geografia Cultural e Turismo
- XI - Coordenação do Laboratório de Geologia e Museu de Minerais e Rochas
- XII - Coordenação do Laboratório de Geomorfologia e Erosão de solos
- XIII - Coordenação do Laboratório de Geopros. e Sensoriamento Remoto
- XIV - Coordenação do Laboratório de Planejamento Urbano e Regional
- XV - Coordenação do Laboratório de Planejamento de Transito e transporte

§ 1º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas da Graduação, outros Cursos de Graduação poderão ser criados, bem como desmembrado ou extinto o Curso de Graduação em Geografia, por proposta do Conselho do IG ouvida a Assembléia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

§ 2º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas da Pós-Graduação, outros Programas de Pós-Graduação poderão ser criados, bem como

desmembrado ou extinto o Programa de Pós-Graduação em Geografia, por proposta do Conselho do IG ouvida a Assembléia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 83. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Geografia:

- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - quatro representantes dos docentes que estejam ministrando disciplinas no Curso de Graduação na data da eleição, eleitos pelos seus pares,
- III - representante dos discentes do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 84. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - quatro representantes dos docentes do IG que estejam participando do Programa na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III - um representante dos discentes do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 85. Enquanto não existir nova regulamentação, continuarão em vigor as normas internas do Curso de Graduação em Geografia, bem como o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nos aspectos que não conflitarem com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento Interno.

Art. 86. São atribuições do corpo docente do IG as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito do IG de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria pelo menos trinta dias antes de cada ano letivo, seu plano de trabalho;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI- encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;

VII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

VIII - apresentar, até o final do segundo semestre letivo, relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu plano de trabalho; e

IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais.

§ 3º Será considerado falta grave para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 87. Os docentes do IG que ministrarem disciplinas em outras Unidades Acadêmicas, deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

Art. 88. Observado o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU, o IG poderá instituir valores para as atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão, devendo a parte destinada ao IG constituir um fundo para manutenção da infra-estrutura ou melhoria do ensino da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Além de direitos autorais, os docentes e técnico-administrativos que participem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção eventual de pró-labore e bolsas.

Art. 89. O IG poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 90. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do IG

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia do IG

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do IG

Art. 92. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 93. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a

qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Organograma:

